



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 215 , 25 DE Julho DE 2016.

**Publicidade**

Em 30 de julho de 2016  
no Diário do Estado, 1510  
Página 33529, 2ºººº

ALTERA O ART. 229 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1392 DE 03 DE JULHO  
DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 229 da Lei Municipal nº  
1.392, de 03 de julho de 1996, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 229 - Os adicionais de periculosidade, insalubridade e pela  
execução de atividades penosas serão calculados e pagos à razão de 10  
(dez), 20 (vinte) ou 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do  
cargo efetivo, conforme dispuser sua regulamentação.

Parágrafo único – Os servidores municipais ocupantes do cargo  
efetivo de guarda municipal somente farão jus ao adicional de  
periculosidade na razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-  
base, aqueles que estiverem no exercício da função.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017,  
ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 25 de Julho de 2016.

  
**HELIL CARDOZO**  
Prefeito.